

# **Corretor de Imóveis de olho no exercício ilegal da profissão**

**O CRECI/SC conta com o  
seu apoio para denunciar  
as irregularidades à  
Fiscalização!**



**CRECI • SC**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 11ª REGIÃO/SC

## **PLANTÕES PIRATAS NEM PENSAR!**

*A atuação do corretor de imóveis em plantões piratas é vedada pela Resolução 1256/2012 do COFECI.*

*O objetivo é proteger o profissional, assegurando que imobiliárias e construtoras ofereçam local com estrutura digna e suficiente para a realização do trabalho.*

### **Resolução COFECI 1256/2012 – Artigo 4º**

*Os plantões de vendas instalados junto a empreendimentos prontos ou em construção deverão oferecer condições mínimas de utilização, de modo a preservar a dignidade humana de seus usuários (Corretores e clientes), tais como aeração, instalações sanitárias, mobiliário, equipamento e pessoal especializado que garantam o mínimo aceitável de higiene, conforto e segurança.*

## **MENCIONE O NÚMERO DO CRECI SEMPRE!**

*Essa é uma orientação legal que evita problemas e garante mais credibilidade ao trabalho.*

*O cliente se sente mais seguro pois sabe que está lidando com um profissional transparente, sério e qualificado.*

### **Lei 6.530/78 – Artigo 20 – Inciso IV**

*Art 20. Ao Corretor de Imóveis e à pessoa jurídica inscritos nos órgãos de que trata a presente lei é vedado:*

*IV - fazer anúncio ou impresso relativo à atividade de profissional sem mencionar o número de inscrição;*

## **DIVULGUE O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO**

*Na hora de divulgar um empreendimento, também é muito importante atentar para o número do REGISTRO do loteamento ou da incorporação, fornecido pelo cartório competente.*

### **Lei 6.530/78 – Artigo 20 – Inciso V**

*Art 20. Ao Corretor de Imóveis e à pessoa jurídica inscritos nos órgãos de que trata a presente lei é vedado:*

*V - anunciar imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número de registro do loteamento ou da incorporação no Registro de Imóveis;*

## **IMPEÇA O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO!**

*O exercício ilegal da profissão deve ser combatido por todos nós. Por isso, é muito importante que os corretores estejam atentos àqueles que facilitam esse tipo de prática.*

*Além da autuação pela infração resultando na abertura de processo disciplinar, podem ser aplicadas sanções como multa, suspensão ou até cancelamento da inscrição.*

### **Lei 6.530/78 – Artigo 20 – Inciso II**

*Art 20. Ao Corretor de Imóveis e à pessoa jurídica inscritos nos órgãos de que trata a presente lei é vedado:*

*II - auxiliar, ou por qualquer meio facilitar, o exercício da profissão aos não inscritos;*

## **AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

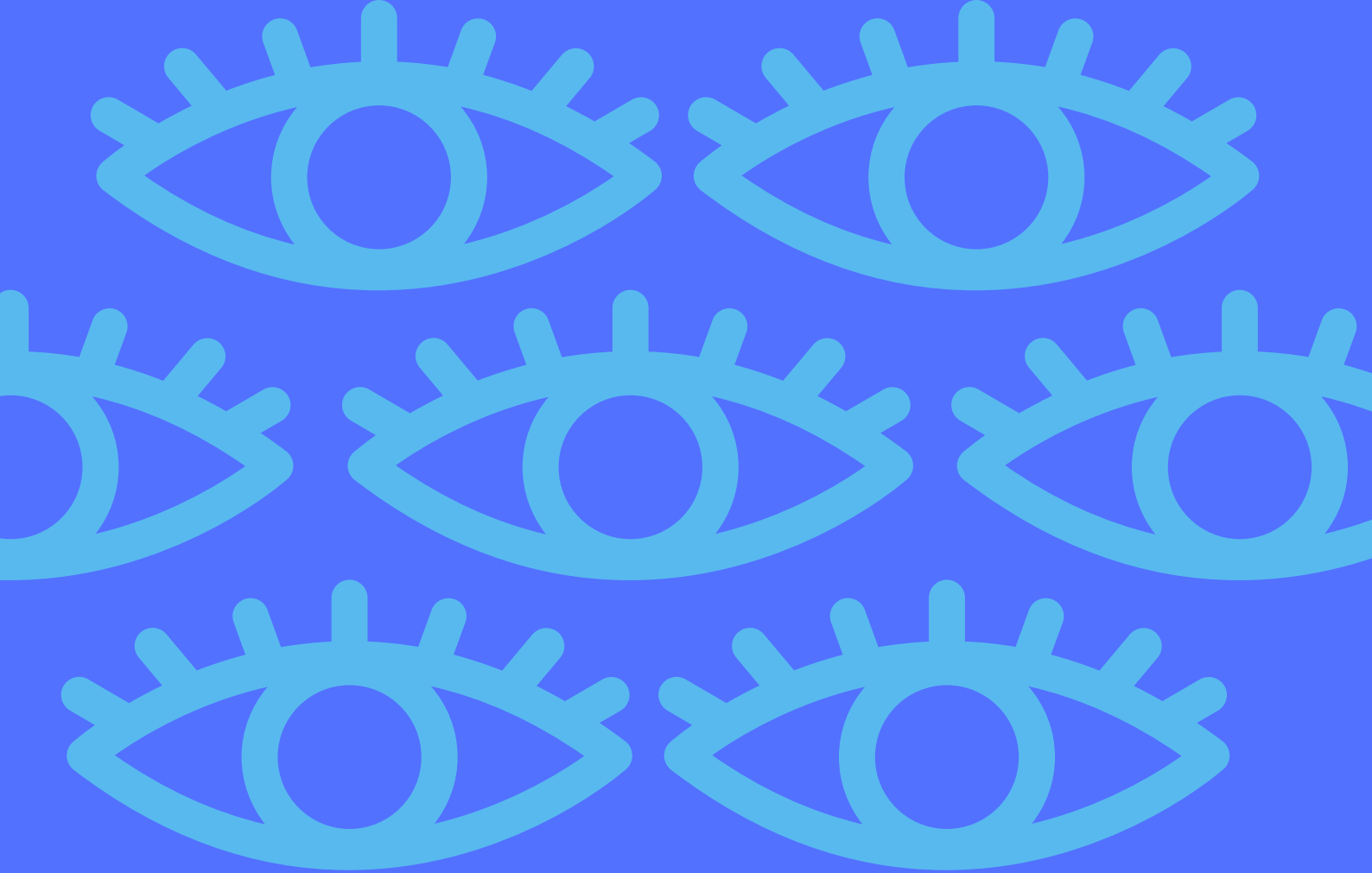
*A autorização por escrito que o cliente dá ao corretor de imóveis para a realização da venda é de suma importância para a credibilidade do negócio e é uma exigência legal.*

*Por esse motivo é necessário que o profissional tenha sempre o documento para que todo o processo da intermediação imobiliária seja feito adequadamente.*

### **Lei 6.530/78 – Artigo 20 – Inciso III**

*Art 20. Ao Corretor de Imóveis e à pessoa jurídica inscritos nos órgãos de que trata a presente lei é vedado:*

*III - anunciar publicamente proposta de transação a que não esteja autorizado através de documento escrito.*



**Fique de olho nas irregularidades!  
Dúvidas, fale com a Fiscalização:**

 **(48) 3203-9200**

 **denuncia@creci-sc.gov.br**

 **www.creci-sc.gov.br**

 **@creciscoficial**

 **@crecisc**